



Diário Oficial dos Municípios

de Santa Catarina

Edição N° 38

Segunda-feira - 28 de julho de 2008

Ano 1

Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Campo Alegre	01
Schroeder	06

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Município de CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.213.225,82	14.213.225,82	2.588.883,28	18,21	7.343.528,78	51,67	6.869.697,04
RECEITAS CORRENTES	13.740.762,38	13.740.762,38	2.349.883,28	17,10	7.084.528,78	51,56	6.656.233,60
RECEITA TRIBUTARIA	1.839.785,92	1.839.785,92	300.937,09	16,36	959.518,01	52,15	880.267,91
IMPOSTOS	1.312.523,12	1.312.523,12	209.143,02	15,93	693.562,99	52,84	618.960,13
TAXAS	319.271,96	319.271,96	88.059,60	27,58	225.623,10	70,67	93.648,86
CONTRIBUCAO DE MELHORIA	207.990,84	207.990,84	3.734,47	1,80	40.331,92	19,39	167.658,92
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	799.250,64	799.250,64	140.421,94	17,57	411.379,91	51,47	387.870,73
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	330.553,64	330.553,64	63.650,96	19,26	175.235,27	53,01	155.318,37
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	468.697,00	468.697,00	76.770,98	16,38	236.144,64	50,38	232.552,36
RECEITA PATRIMONIAL	774.877,29	774.877,29	130.752,12	16,87	337.851,24	43,60	437.026,05
RECEITAS IMOBILIARIAS	707,40	707,40	346,04	48,92	916,36	129,54	-208,96
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	774.169,89	774.169,89	130.406,08	16,84	336.934,88	43,52	437.235,01
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	40,00	0,00	24.593,00	0,00	-24.593,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.194.848,79	10.194.848,79	1.749.500,56	17,16	5.247.729,11	51,47	4.947.119,68
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	10.075.590,73	10.075.590,73	1.697.809,33	16,85	5.145.759,78	51,07	4.929.830,95
Transf. de Instituições Privadas	1.300,00	1.300,00	2.124,00	163,38	2.124,00	163,38	-824,00
Transf. de Pessoas	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
Transf. de Conv.	117.658,06	117.658,06	49.567,23	42,13	99.845,33	84,86	17.812,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	131.999,74	131.999,74	28.231,57	21,39	103.457,51	78,38	28.542,23
Multas e Juros de Mora	38.170,66	38.170,66	12.425,23	32,55	30.658,34	80,32	7.512,32
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.783,77	5.783,77	2.024,11	35,00	6.315,38	109,19	-531,61
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	76.126,92	76.126,92	13.712,23	18,01	66.413,79	87,24	9.713,13
RECEITAS DIVERSAS	11.918,39	11.918,39	70,00	0,59	70,00	0,59	11.848,39
RECEITAS DE CAPITAL	472.463,44	472.463,44	239.000,00	50,59	259.000,00	54,82	213.463,44
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	472.463,44	472.463,44	239.000,00	50,59	259.000,00	54,82	213.463,44
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	472.463,44	472.463,44	239.000,00	50,59	239.000,00	50,59	233.463,44
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	608.011,55	608.011,55	110.521,24	18,18	304.269,60	50,04	303.741,95
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	608.011,55	608.011,55	110.521,24	18,18	304.269,60	50,04	303.741,95
Receitas de Contribuições	608.011,55	608.011,55	110.521,24	18,18	304.269,60	50,04	303.741,95
Contribuições Sociais	608.011,55	608.011,55	110.521,24	18,18	304.269,60	50,04	303.741,95

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal

Dávio Leu - Presidente • **Edinando Brustolin** - Diretor Executivo

Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • **Dayane Nunes** - Jornalista • **Lucas Rossi** - Diagramador.

Praça XV de novembro, 270 - Centro - 88010-400 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	608.011,55	608.011,55	110.521,24	18,18	304.269,60	50,04	303.741,95
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.821.237,37	14.821.237,37	2.699.404,52	18,21	7.647.798,38	51,60	7.173.438,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	14.821.237,37	14.821.237,37	2.699.404,52	18,21	7.647.798,38	51,60	7.173.438,99
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	14.821.237,37	14.821.237,37	2.699.404,52	18,21	7.647.798,38	51,60	7.173.438,99
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	—	—	—	995.935,54	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.100.737,37	1.057.684,50	15.158.421,87	1.534.312,92	7.274.318,34	1.895.928,82	5.309.391,36	35,03	9.849.030,51
DESPESAS CORRENTES	11.444.844,01	410.199,35	11.855.043,36	1.502.568,63	7.005.208,30	1.799.789,32	5.076.765,23	42,82	6.778.278,13
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.714.049,46	0,00	5.714.049,46	909.559,99	2.606.112,96	909.559,99	2.606.112,96	45,61	3.107.936,50
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.730.794,55	410.199,35	6.140.993,90	593.008,64	4.399.095,34	890.229,33	2.470.652,27	40,23	3.670.341,63
DESPESAS DE CAPITAL	1.375.699,55	647.485,15	2.023.184,70	31.744,29	269.110,04	96.139,50	232.626,13	11,50	1.790.558,57
INVESTIMENTOS	1.315.699,55	647.485,15	1.963.184,70	20.334,66	232.164,62	84.729,87	195.680,71	9,97	1.767.503,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	60.000,00	0,00	60.000,00	11.409,63	36.945,42	11.409,63	36.945,42	61,58	23.054,58
RESERVA LEGAL DO RPPS	1.160.193,81	0,00	1.160.193,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160.193,81
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.100.737,37	1.057.684,50	15.158.421,87	1.534.312,92	7.274.318,34	1.895.928,82	5.309.391,36	35,03	9.849.030,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	720.500,00	1.000,00	721.500,00	110.521,24	304.269,61	110.521,24	304.269,61	42,17	417.230,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	720.500,00	1.000,00	721.500,00	110.521,24	304.269,61	110.521,24	304.269,61	42,17	417.230,39
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	14.821.237,37	1.058.684,50	15.879.921,87	1.644.834,16	7.578.587,95	2.006.450,06	5.613.660,97	35,35	10.266.260,90
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	14.821.237,37	1.058.684,50	15.879.921,87	1.644.834,16	7.578.587,95	2.006.450,06	5.613.660,97	35,35	10.266.260,90
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	2.034.137,41	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.821.237,37	1.058.684,50	15.879.921,87	1.644.834,16	7.578.587,95	2.006.450,06	7.647.798,38	35,35	10.266.260,90

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 206.096,20

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CAMPO ALEGRE, 24/07/2008

RENATO BAHR
PREFEITO MUNICIPAL

AURIENE ROEPKE
Secretária de Finanças

MARIA ELIANE FRIEDRICH
Téc.Contabil CRC /SC 020.059/0-2

ROSANA EMILIA GREIPEL
Agente do Controle Interno

Município de CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a - b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.100.737,37	15.158.421,87	1.534.312,92	7.274.318,34	1.895.928,82	5.309.391,36	94,58	35,03	9.849.030,51
Legislativa	392.582,00	391.582,00	49.916,95	171.057,57	51.069,22	156.079,16	2,78	39,86	235.502,84
Ação Legislativa	392.582,00	391.582,00	49.916,95	171.057,57	51.069,22	156.079,16	2,78	39,86	235.502,84
Administração	1.507.150,00	1.589.956,46	218.468,46	1.013.125,55	250.617,09	817.702,47	14,57	51,43	772.253,99
Administração Geral	1.089.690,00	1.170.747,50	137.090,85	769.550,64	178.117,55	612.420,41	10,91	52,31	558.327,09
Administração Financeira	236.460,00	236.460,00	45.378,89	134.015,46	35.085,34	101.824,96	1,81	43,06	134.635,04
Formação de Recursos Humanos	11.000,00	12.748,96	2.121,80	11.543,96	3.537,28	5.441,61	0,10	42,68	7.307,35
Administração de Receitas	110.000,00	110.000,00	22.467,29	61.070,07	22.467,29	61.070,07	1,09	55,52	48.929,93
Serviço da Dívida Interna	60.000,00	60.000,00	11.409,63	36.945,42	11.409,63	36.945,42	0,66	61,58	23.054,58
Segurança Pública	129.384,98	146.735,37	14.155,92	122.056,03	65.294,08	85.819,93	1,53	58,49	60.915,44
Policimento	63.384,46	76.384,46	7.618,40	58.859,21	13.068,05	29.876,16	0,53	39,11	46.508,30

Defesa Civil	66.000,52	70.350,91	6.537,52	63.196,82	52.226,03	55.943,77	1,00	79,52	14.407,14
Assistência Social	351.335,30	351.335,30	41.947,63	196.436,83	62.925,09	147.122,28	2,62	41,88	204.213,02
Assistência à Criança e ao Adolescente	63.270,00	63.270,00	9.985,34	29.334,53	10.544,82	27.556,01	0,49	43,55	35.713,99
Assistência Comunitária	288.065,30	288.065,30	31.962,29	167.102,30	52.380,27	119.566,27	2,13	41,51	168.499,03
Previdência Social	1.829.818,55	1.829.818,55	81.484,46	257.595,15	82.346,15	242.855,71	4,33	13,27	1.586.962,84
Previdência do Regime Estatutário	1.829.818,55	1.829.818,55	81.484,46	257.595,15	82.346,15	242.855,71	4,33	13,27	1.586.962,84
Saúde	2.629.323,27	2.720.823,27	329.811,19	1.470.964,43	381.931,18	1.133.538,88	20,19	41,66	1.587.284,39
Atenção Básica	1.919.598,07	1.947.198,07	272.292,51	924.443,34	273.708,02	829.237,16	14,77	42,59	1.117.960,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	96.300,00	96.300,00	0,00	85.000,00	8.237,30	32.725,77	0,58	33,98	63.574,23
Suporte Profilático e Terapêutico	571.372,66	601.372,66	42.405,25	416.876,25	93.314,41	246.869,94	4,40	41,05	354.502,72
Vigilância Sanitária	17.564,61	17.564,61	747,00	13.580,12	2.587,00	6.924,06	0,12	39,42	10.640,55
Vigilância Epidemiológica	23.017,93	56.917,93	14.366,43	31.064,72	4.084,45	17.781,95	0,32	31,24	39.135,98
Alimentação e Nutrição	1.470,00	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,00
Educação	3.635.511,43	4.204.137,77	352.573,36	2.085.756,08	559.504,48	1.375.372,69	24,50	32,71	2.828.765,08
Alimentação e Nutrição	110.848,00	119.330,50	20.544,67	82.250,45	32.240,27	52.864,34	0,94	44,30	66.466,16
Ensino Fundamental	2.638.500,18	3.198.644,02	196.808,58	1.613.940,50	386.237,23	948.245,10	16,89	29,65	2.250.398,92
Educação Infantil	874.790,00	874.790,00	135.220,11	387.988,77	141.026,98	372.924,51	6,64	42,63	501.865,49
Educação de Jovens e Adultos	11.373,25	11.373,25	0,00	1.576,36	0,00	1.338,74	0,02	11,77	10.034,51
Cultura	240.150,00	241.092,50	30.487,89	105.324,33	33.138,66	93.032,28	1,66	38,59	148.060,22
Difusão Cultural	240.150,00	241.092,50	30.487,89	105.324,33	33.138,66	93.032,28	1,66	38,59	148.060,22
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.100.737,37	15.158.421,87	1.534.312,92	7.274.318,34	1.895.928,82	5.309.391,36	94,58	35,03	9.849.030,51
Urbanismo	1.941.888,40	2.056.289,71	206.391,48	711.700,61	230.608,42	666.287,91	11,87	32,40	1.390.001,80
Infra-Estrutura Urbana	468.697,00	468.697,00	61.799,69	154.764,07	61.799,69	154.764,07	2,76	33,02	313.932,93
Serviços Urbanos	1.473.191,40	1.587.592,71	144.591,79	556.936,54	168.808,73	511.523,84	9,11	32,22	1.076.068,87
Habitação	0,00	135.000,00	132.385,06	132.862,06	655,00	1.132,00	0,02	0,84	133.868,00
Habitação Urbana	0,00	135.000,00	132.385,06	132.862,06	655,00	1.132,00	0,02	0,84	133.868,00
Saneamento	288.000,00	288.000,00	0,00	277.868,45	46.953,75	117.587,55	2,09	40,83	170.412,45
Saneamento Básico Rural	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Saneamento Básico Urbano	278.000,00	278.000,00	0,00	277.868,45	46.953,75	117.587,55	2,09	42,30	160.412,45
Gestão Ambiental	36.400,00	36.400,00	0,00	32.400,00	6.480,00	16.200,00	0,29	44,51	20.200,00
Preservação e Conservação Ambiental	36.400,00	36.400,00	0,00	32.400,00	6.480,00	16.200,00	0,29	44,51	20.200,00
Agricultura	280.185,00	305.242,50	29.725,12	185.388,89	28.587,96	126.791,82	2,26	41,54	178.450,68
Extensão Rural	280.185,00	305.242,50	29.725,12	185.388,89	28.587,96	126.791,82	2,26	41,54	178.450,68
Indústria	12.005,00	12.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.005,00
Produção Industrial	12.005,00	12.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.005,00
Comércio e Serviços	83.866,30	82.866,30	1.081,10	18.637,98	4.012,59	9.350,82	0,17	11,28	73.515,48
Promoção Comercial	7.560,00	7.560,00	0,00	7.560,00	1.134,00	3.024,00	0,05	40,00	4.536,00
Turismo	76.306,30	75.306,30	1.081,10	11.077,98	2.878,59	6.326,82	0,11	8,40	68.979,48
Transporte	561.100,00	561.100,00	38.242,28	470.006,27	87.025,82	308.540,56	5,50	54,99	252.559,44
Transporte Rodoviário	561.100,00	561.100,00	38.242,28	470.006,27	87.025,82	308.540,56	5,50	54,99	252.559,44
Desporto e Lazer	62.037,14	86.037,14	7.642,02	23.138,11	4.779,33	11.977,30	0,21	13,92	74.059,84
Desporto Comunitário	57.237,14	69.237,14	6.717,02	11.813,11	2.291,02	7.387,11	0,13	10,67	61.850,03
Lazer	4.800,00	16.800,00	925,00	11.325,00	2.488,31	4.590,19	0,08	27,32	12.209,81
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	720.500,00	721.500,00	110.521,24	304.269,61	110.521,24	304.269,61	5,42	42,17	417.230,39
Legislativa	4.700,00	5.700,00	853,18	2.527,93	853,18	2.527,93	0,05	44,35	3.172,07
Ação Legislativa	4.700,00	5.700,00	853,18	2.527,93	853,18	2.527,93	0,05	44,35	3.172,07
Administração	58.600,00	58.600,00	10.307,09	29.419,76	10.307,09	29.419,76	0,52	50,20	29.180,24
Administração Geral	43.100,00	43.100,00	7.924,97	22.368,01	7.924,97	22.368,01	0,40	51,90	20.731,99
Administração Financeira	15.500,00	15.500,00	2.382,12	7.051,75	2.382,12	7.051,75	0,13	45,50	8.448,25
Assistência Social	20.000,00	20.000,00	2.862,84	8.067,21	2.862,84	8.067,21	0,14	40,34	11.932,79
Assistência Comunitária	20.000,00	20.000,00	2.862,84	8.067,21	2.862,84	8.067,21	0,14	40,34	11.932,79
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	720.500,00	721.500,00	110.521,24	304.269,61	110.521,24	304.269,61	5,42	42,17	417.230,39
Saúde	207.000,00	207.000,00	29.450,73	72.642,09	29.450,73	72.642,09	1,29	35,09	134.357,91
Atenção Básica	207.000,00	207.000,00	29.450,73	72.642,09	29.450,73	72.642,09	1,29	35,09	134.357,91
Educação	315.200,00	315.200,00	48.388,69	138.095,33	48.388,69	138.095,33	2,46	43,81	177.104,67
Ensino Fundamental	177.200,00	177.200,00	27.171,39	78.423,50	27.171,39	78.423,50	1,40	44,26	98.776,50
Educação Infantil	138.000,00	138.000,00	21.217,30	59.671,83	21.217,30	59.671,83	1,06	43,24	78.328,17
Cultura	10.000,00	10.000,00	1.660,27	4.722,43	1.660,27	4.722,43	0,08	47,22	5.277,57
Difusão Cultural	10.000,00	10.000,00	1.660,27	4.722,43	1.660,27	4.722,43	0,08	47,22	5.277,57
Urbanismo	89.000,00	89.000,00	14.497,97	41.418,38	14.497,97	41.418,38	0,74	46,54	47.581,62
Serviços Urbanos	89.000,00	89.000,00	14.497,97	41.418,38	14.497,97	41.418,38	0,74	46,54	47.581,62
Agricultura	16.000,00	16.000,00	2.500,47	7.376,48	2.500,47	7.376,48	0,13	46,10	8.623,52
Extensão Rural	16.000,00	16.000,00	2.500,47	7.376,48	2.500,47	7.376,48	0,13	46,10	8.623,52
TOTAL (III) = (I + II)	14.821.237,37	15.879.921,87	1.644.834,16	7.578.587,95	2.006.450,06	5.613.660,97	100,00	35,35	10.266.260,90

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CAMPO ALEGRE, 24/07/2008

RENATO BAHR PREFEITO MUNICIPAL	AURIENE ROEPKE Secretária de Finanças	MARIA ELIANE FRIEDRICH Téc.Contabil CRC /SC 020.059/0-2	ROSANA EMILIA GREIPEL Agente do Controle Interno
-----------------------------------	--	--	---

¹ Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO X (Lei nº 9.394/1996, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.388.776,80	1.388.776,80	228.029,29	761.724,24	54,85
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	485.456,36	485.456,36	48.210,64	344.077,24	70,88
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	433.879,05	433.879,05	34.392,93	290.489,71	66,95
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	8.508,29	8.508,29	622,89	1.050,52	12,35
Dívida Ativa do IPTU	39.015,15	39.015,15	8.628,22	40.357,95	103,44
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	4.053,87	4.053,87	4.566,60	12.179,06	300,43
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	135.630,09	135.630,09	28.349,32	55.584,93	40,98
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	135.508,01	135.508,01	28.349,32	55.584,93	41,02
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	122,08	122,08	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	604.898,29	604.898,29	114.635,30	279.206,72	46,16
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	580.344,00	580.344,00	109.566,74	264.633,00	45,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	1.531,29	1.531,29	2.403,75	3.500,00	228,57
Dívida Ativa do ISS	9.595,00	9.595,00	1.674,74	8.563,22	89,25
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	13.428,00	13.428,00	990,07	2.510,50	18,70
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	162.792,06	162.792,06	36.834,03	82.855,35	50,90
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	162.792,06	162.792,06	36.834,03	82.855,35	50,90
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	8.643.993,04	8.643.993,04	1.445.145,63	4.417.407,93	51,10
2.1- Cota-Parte FPM	4.547.959,47	4.547.959,47	857.232,59	2.587.714,96	56,90
2.2- Cota-Parte ICMS	3.493.210,78	3.493.210,78	501.021,77	1.573.975,05	45,06
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	33.136,87	33.136,87	4.674,84	14.024,51	42,32
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	109.038,88	109.038,88	17.270,42	51.684,82	47,40
2.5- Cota-Parte ITR	20.993,92	20.993,92	266,69	1.075,64	5,12
2.6- Cota-Parte IPVA	439.653,12	439.653,12	64.679,32	188.932,95	42,97
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	-	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	10.032.769,84	10.032.769,84	1.673.174,92	5.179.132,17	51,62
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	320.953,30	320.953,30	50.583,34	144.882,79	45,14
4.1- Transferências do Salário-Educação	233.327,32	233.327,32	33.656,48	111.822,81	47,93
4.2- Outras Transferências do FNDE	87.625,98	87.625,98	16.926,86	33.059,98	37,73
5- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	100.746,34	100.746,34	41.253,32	82.506,70	81,90
6- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7- OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	-	0,00	0,00	-0,00	0,00
8- TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7)	421.699,64	421.699,64	91.836,66	227.389,49	53,92

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.561.411,58	1.561.411,58	261.647,42	799.033,64	51,17
9.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.1)	833.640,97	833.640,97	157.130,67	474.327,94	56,90
9.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.2)	640.305,54	640.305,54	91.837,26	287.350,61	44,88
9.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.3)	6.073,99	6.073,99	856,88	2.570,66	42,32
9.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (18,33% de 2.4)	19.986,83	19.986,83	3.165,65	9.471,37	47,39
9.5- Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (13,33% de 2.5)	2.798,49	2.798,49	35,52	139,47	4,98
9.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (13,33% de 2.6)	58.605,76	58.605,76	8.621,44	25.173,59	42,95
10- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.924.687,46	1.924.687,46	354.329,74	1.047.666,24	54,43
10.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.909.889,61	1.909.889,61	353.064,77	1.044.942,98	54,71
10.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	14.797,85	14.797,85	1.264,97	2.723,26	18,40
11- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (10.1 - 9)	348.478,03	348.478,03	91.417,35	245.909,34	70,57
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
12- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.189.812,48	1.591.812,48	276.664,46	772.606,43	48,54
12.1- Com Educação Infantil	240.312,48	642.312,48	125.798,33	346.945,68	54,02
12.2- Com Ensino Fundamental	949.500,00	949.500,00	150.866,13	425.660,75	44,83
13- OUTRAS DESPESAS	757.774,98	355.774,98	54.032,81	147.006,74	41,32
13.1- Com Educação Infantil	567.587,52	165.587,52	21.391,30	57.452,67	34,70
13.2- Com Ensino Fundamental	190.187,46	190.187,46	32.641,51	89.554,07	47,09
14- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (12 + 13)	1.947.587,46	1.947.587,46	330.697,27	919.613,17	47,22
15- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ' (12 / 10) x 100%					73,75

CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
16- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)*	2.508.192,46	2.508.192,46	418.293,73	1.294.783,04	51,62
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
17- EDUCAÇÃO INFANTIL	960.110,00	960.110,00	160.891,51	425.389,13	44,31
17.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	807.900,00	807.900,00	147.189,63	404.398,35	50,06
17.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	152.210,00	152.210,00	13.701,88	20.990,78	13,79
18- ENSINO FUNDAMENTAL	2.458.053,79	2.793.053,79	328.225,19	914.807,38	32,75
18.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.139.687,46	1.139.687,46	183.507,64	515.214,82	45,21
18.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.318.366,33	1.653.366,33	144.717,55	399.592,56	24,17
19- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
22- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (17 + 18 + 19 + 20 + 21 + 22)	3.418.163,79	3.753.163,79	489.116,70	1.340.196,51	35,71
DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
24- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (11)				73.368,59	
25- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				—	
26- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ²				—	
27- DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRÉSCIMO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR				47.210,94	
28- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37g)				70,69	
29- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (38.3)				2.723,26	
30- TOTAL DAS DEDUÇÕES / ADIÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29)				123.373,48	
31- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ² [(17 + 18) - (30) / (3)] x 100%				23,49	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
32- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	233.327,32	458.471,16	8.523,04	41.055,27	8,95
33- RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34- OUTROS RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	188.372,32	188.372,32	78.013,16	79.351,90	42,13
35- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DESTINADOS À MDE (32 + 33 + 34)	421.699,64	646.843,48	86.536,20	120.407,17	18,61
36- TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (23 + 35)	3.839.863,43	4.400.007,27	575.652,90	1.460.603,68	33,20

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE FINANCEIRO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2008 (g)
37- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.608,75	70,69

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB

	VALOR
38- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007	54.813,03
38.1- (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	1.044.942,98
38.2- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	900.987,55
38.3- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	2.723,26
39- SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	201.491,72

CAMPO ALEGRE, 24/07/2008

RENATO BAHR
PREFEITO MUNICIPALAURIENE ROEPKE
Secretária de FinançasMARIA ELIANE FRIEDRICH
Téc.Contabil CRC /SC 020.059/0-2ROSANA EMÍLIA GREIPEL
Agente do Controle Interno

Schroeder

Prefeitura Municipal

Lei Nº1.633/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SCHROEDER A INTEGRAR O CONSÓRCIO CIS/AMUNESC, ORGANIZADO COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º Fica ratificada a autorização concedida através da Lei nº1.372/2003, de 26 de agosto de 2003 e alteração através da Lei nº1.619/2007, de 20 de novembro de 2007, a participação do Município de Schroeder, no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CIS-AMUNESC, organizado como associação pública, conforme prevê a Lei Federal nº. 11.107/05, ficando ratificada também a alteração, a respeito, incluída no Estatuto Social do Consórcio, que, espelhando o termo de contrato que fixa as intenções, os objetivos e a estrutura do Consórcio, integra e é aprovado pela presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 12 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei No1.634/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO SENHOR JOÃO MAIER.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação "amigável", a área urbana de 280,00m², pertencente ao Senhor João Maier, matrícula no 20.702 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim, adjacente ao terreno onde funciona a Escola de Ensino Básico Professora Elisa Claudio de Aguiar, situada na Rua Erich Froehner, na localidade de Schroeder I, neste Município, fazendo frente em 35,00m com terras pertencentes ao Governo do Estado de Santa Catarina, extremado no lado esquerdo em 8,00m, no lado direito em 8,00m e fundos em 35,00m, todas, com terras remanescentes de propriedade do Senhor João Maier.

Art. 2o A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ampliação da área existente para futura construção de um Ginásio de Esportes.

Art. 3o A Prefeitura Municipal de Schroeder pagará ao Senhor João Maier, a título de indenização, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4o As despesas decorrentes da execução da presente Lei

correrão a conta de dotação orçamentária específica do orçamento do município.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Schroeder, 12 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei No 1.635/2008

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC, ATRAVÉS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI E COM A SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Município de Schroeder autorizado a realizar Convênio com Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para aprimoramento da formação profissional dos habitantes de Schroeder, através da realização de cursos nos diversos níveis de atuação do SENAI/SC de Jaraguá do Sul, nas áreas metal mecânica, eletroeletrônica e automação industrial, informática, confecção/moda e gestão empresarial, ou outro que por ventura surgir, de acordo com as necessidades apuradas.

Art. 2º Fica o Município de Schroeder igualmente autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC, para aprimoramento da formação profissional dos habitantes de Schroeder, através da realização do Curso Técnico de Metalurgia, ou outro que por ventura surgir, de acordo com com as necessidades apuradas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 15 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei No 1.636/2008

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COM DABLIUVE ADMINISTRADORA LTDA.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Município de Schroeder autorizado a celebrar Contrato de Locação com Dabliuve Administradora Ltda., do

Centro de Ensino Técnico e Educacional "Werner Ricardo Voigt", sendo o imóvel composto de 03 (três) pavimentos, incluindo estacionamento, área privativa, com área total de 1.500,00m², situado na Rua Marechal Castelo Branco, 3905, destinado ao ensino técnico e educacional, que abrigará o Núcleo Avançado de Ensino Supletivo – NAES, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e a Sociedade Educacional de Santa Catarina – SOCIESC.

Art. 2º O prazo de locação será de 05 (cinco) anos, sendo o valor da locação:

I – Primeiro ano o valor mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais);
II – Segundo ano o valor mensal de R\$3.000,00 (três mil reais);
III – Terceiro ano o valor mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais), corrigindo-se daí em diante pela aplicação do índice alcançado pelo INPC (IBGE).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 15 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei No 1.637/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO SENHOR EDISON JAHN.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação "amigável", a área urbana de 142,40m², matrícula no 10.059, e a área de 222,00m², matrícula nº10.796, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarimir pertencente ao Senhor Edison Jahn, ambas situadas na Rua Barão do Rio Branco, esquina com a Rua Joinville, neste Município.

Art. 2º As áreas a que se referem o artigo anterior destinam-se a melhoria do sistema viário do município.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Schroeder pagará ao Senhor Edison Jahn, a título de indenização, o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica do orçamento do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Schroeder, 19 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei No 1.638/2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EXTENSÃO DA ESTRADA RIO HERN DE RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, em função da ampliação dos limites do perímetro urbano do Município de Schroeder, aprovada através da Lei nº1.615/2007, a denominar a extensão de 307,00m, em ambos os lados da Estrada Rio Hern, extensão da rua no02, lateral da Rua Marechal Castelo Branco, com início no entroncamento da Rua Presidente Costa e Silva com a Rua Alberto Zanella, até o final da propriedade da Senhora Luzia Jung Volles, de Rua Presidente Costa e Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 19 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.639/2008

SUPLEMENTA E ANULA ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para reforço do programa e verba abaixo especificado, constante da Lei Orçamentária nº1.626/07 de 04 de dezembro de 2007:

08 – SECRET. DE AGRICULTURA, TURISMO E GEST.AMBIENTAL
08.01 – SETOR DE AGRICULTURA
08.01.20.606.0024.1.019 – AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
R\$35.000,00

Art. 2º Fica igualmente anulada a importância de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), do elemento orçamentário abaixo discriminado, constantes da Lei Orçamentária nº1.626/2007 de 04 de dezembro de 2007:

08 – SECRET. DE AGRICULTURA, TURISMO E GEST.AMBIENTAL
08.01 – SETOR DE AGRICULTURA
08.01.20.606.0024.2.039 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$35.000,00

Art. 3º Os recursos para a cobertura do Art.1º, serão oriundos da anulação parcial do item especificado no Art.2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 19 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei No 1.640/2008

AUTORIZA A ALIENAR BENS MÓVEIS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar, através de processo licitatório, o veículo da espécie Ambulância, Marca/Modelo: Iveco/FIAT/Daily 3510 van 1, ano de fabricação: 2002, ano/modelo: 2002, cor predominante: branca, movido a óleo diesel, chassis: 93zc3570128306167, capacidade/potência/cilindros: 1.60T 103CV, de placas: MCE-3036, pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 2o Fica igualmente o Poder Público Municipal autorizado a alienar, através de processo licitatório, o Trator Agrícola Valmet 785 4x4, motor MWM, ano de fabricação 1994, cor predominante: amarela, movido a óleo diesel, também pertencente ao patrimônio público municipal.

Art. 3o Os preços mínimos serão estabelecidos de acordo com Laudos de Avaliação a serem elaborados por Comissão especialmente designada pelo Poder Executivo para tal fim

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 19 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.641/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SCHROEDER A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Schroeder autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes na prevenção de incêndios, através de análise de projetos de prevenção de incêndio, vistorias para liberação de habite-se, vistorias para liberação de alvarás de funcionamento e fiscalização preventiva, no âmbito das construções para fins comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências multi-familiares e no atendimento a acidentes de trânsito e socorro a pessoas no Município de Schroeder, com a utilização de ambulâncias e viaturas.

§ 1º Para a execução do Convênio de que trata o "caput" deste artigo, o Município de Schroeder repassará a entidade, o valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com o Plano de Aplicação.

§ 2o O repasse da parcela seguinte estará condicionado a

apresentação da Prestação de Contas da parcela anterior.

§ 3º A vigência do Convênio dar-se-á até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, nas mesmas condições da presente Lei, por igual período, mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica do Orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 26 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº 1.642/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SCHROEDER A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Schroeder autorizado a celebrar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JARAGUÁ DO SUL – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para formação de uma turma de Bombeiro Mirim no Município de Schroeder, sendo que o Centro de Capacitação oferecerá coordenação, instrutores, acompanhamento pedagógico.

1º Para a execução do Convênio de que trata o "caput" deste artigo, o Município de Schroeder repassará à entidade, R\$13.970,00 (treze mil e novecentos e setenta reais), de acordo com o Plano de Aplicação, anexo, que será parte integrante desta Lei.

§ 2o O repasse da parcela de cada mês está condicionada à apresentação da Prestação de Contas do mês anterior.

§ 3º A vigência do Convênio dar-se-á até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica do Orçamento vigente.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 26 de fevereiro de 2008.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS

Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº1.643/2008

DISPÕE SOBRE A LEI GERAL DO SIMPLES MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 146, II, D, 170, IX E 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06.

LUIS APARICIO RIBAS, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº123 de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Fica criado o Alvará Digital Provisório, caracterizado pela concessão por meio digital de alvará provisório de localização, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias para empresas em início de atividade no território do município.

§ 1º Fica disponibilizado no site da prefeitura o formulário de pedido de Alvará Digital Provisório, o qual será transmitido ao órgão competente, para manifestação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da solicitação do alvará provisório, acerca da compatibilidade do local com a atividade solicitada e o deferimento do Alvará Digital Provisório.

§ 2º A emissão do Alvará de Licença, Localização e Funcionamento Provisório, fica condicionada a apresentação através de protocolo dos seguintes documentos:

- I – Ficha de Informações Cadastrais- FIC- conforme anexo I ;
- II – Termo de Compromisso com a Administração Municipal, conforme anexo II;
- III - Cópia do Habite-se;
- IV – Requerimento de Alvará Sanitário, conforme anexo III;
- V – Documentos de constituição, devidamente registrado no órgão competente;
- VI– Cartão do CNPJ e ou CPF.

§ 3º Para conversão do Alvará Provisório em Alvará por prazo indeterminado, o contribuinte deverá até 10 (dez) dias antes de expirado o prazo do Alvará Provisório, apresentar na repartição competente cópia dos seguintes documentos:

- I – Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- II – Liberação da Vigilância Sanitária;
- III – Comprovante de instalação de Fossa séptica e filtro anaeróbico.

§ 5º Somente será concedido alvará provisório para as atividades consideradas de baixo risco, de acordo com regulamentação a ser definida em Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º O alvará previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante.

§ 7º A concessão do Alvará Provisório não implica na dispensa do pagamento de tributos municipais.

§ 8º A emissão do Alvará provisório fica condicionada ao pagamento da respectiva taxa, nos termos da Lei Complementar 001/95 de 30 de dezembro de 1995.

Art. 3º Os órgãos competentes deverão providenciar, no prazo de vigência da Alvará Provisório, vistoria no estabelecimento visando a expedição dos demais atos necessários ou a solicitação de outros documentos que julgar necessários à regularização do alvará definitivo nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º A concessão do Alvará Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação Urbanística conforme o Plano Diretor Físico-territorial disciplinado pela Lei nº 1.553/2006 de 10 de outubro de 2006.

Art. 5º O Alvará Provisório será declarado nulo se:

- I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela cadastrada;
- II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento

causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;

IV – for expedido com inobservância aos preceitos legais e regulamentares;

V – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 6º Será pessoalmente responsável pelos danos causados à empresa, ao município e/ou a terceiros os que, dolosamente, prestarem informações falsas ou sem a observância das Legislações Federal, Estadual ou Municipal pertinente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para integração ao Projeto Registro Mercantil Integrado – REGIN, a fim de desburocratizar os procedimentos para abertura, alteração e baixa de empresas.

Paragrafo único. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos em qualquer fase do processo de abertura e fechamento de empresas observarão a uniformidade no processo de registro e de legalização, ficando o Poder Executivo autorizado a baixar atos necessários para evitar a duplicidade de exigências e para agilizar os procedimentos de análise.

Art. 8º As MEs e EPPs que se encontrem sem movimento há mais de 03 (três) anos poderão dar baixa nos registros dos órgãos públicos municipais, independentemente do pagamento de taxas ou multas devidas pelo atraso na entrega das respectivas declarações nesses períodos.

Parágrafo único. A baixa prevista neste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados e exigidos valores apurados em decorrência da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de irregularidades praticadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte, inclusive tributos e respectivas penalidades, reputando-se solidariamente responsáveis os titulares ou sócios.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 04 de março de 2008.

LUIS APARICIO RIBAS
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas, e que a empresa supra mencionada se enquadra na Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Responsabilizo-me perante a Prefeitura Municipal de Schroeder, a promover a regularização do estabelecimento acima citado perante os órgãos competentes. Comprometo-me a apresentar em até 170 (cento e setenta) dias após a liberação do Alvará de Licença, Localização e Permanência no Local Provisório, no Setor de Fiscalização Tributária, os documentos abaixo assinalados, sob pena de ter a inscrição municipal provisória cancelada.

	VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS APROVADA
	LICENÇA AMBIENTAL
	OUTROS:

Local e data

Assinatura do representante legal

Despacho:

Fica autorizada a emissão do ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO LOCAL, até que se cumpra as exigências acima, em conformidade ao estabelecido na LC municipal.....e diante da LC 123 de 14/12/2006, para fins de enquadramento no SIMPLES NACIONAL.

Schroeder, ____ de _____ de 20__.



Anexo I

PREFEITURA DE SCHROEDER
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - FIC

FINALIDADE: INSCRIÇÃO ALTERAÇÃO VIABILIDADE

QUADRO 1	IDENTIFICAÇÃO	ALTERAÇÕES A PROCEDER			
CADASTRO (NO CASO DE ALTERAÇÃO):		QUADRO 1 <input type="checkbox"/>	QUADRO 2 <input type="checkbox"/>	QUADRO 3 <input type="checkbox"/>	QUADRO 4 <input type="checkbox"/>
RAZÃO SOCIAL:					
NOME FANTASIA:					
QUADRO 2	ENDEREÇO				Fone/fax:
LOGRADOURO:				Nº:	LOTE:
BAIRO:	CEP:	Sala/Apto:		Área:	Imóvel nº:
QUADRO 3	DADOS DA EMPRESA				
ESPÉCIE:	<input type="checkbox"/> MATRIZ	<input type="checkbox"/> FILIAL	<input type="checkbox"/> AGÊNCIA	<input type="checkbox"/> DEPÓSITO	<input type="checkbox"/> OUTRO:
Nº funcionários:		REGISTRO JUCESC			
PESSOA	CPF	CNPJ			REG. ORGÃO DE CLASSE / EMISSOR
<input type="checkbox"/> FÍSICA <input type="checkbox"/> JURÍDICA	RG/EMISSOR		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
INÍCIO DA ATIVIDADE:					
SÓCIOS:					
RAMO(S)	1				CNAE
DE	2				CNAE
ATIVIDADE	3				CNAE
	4				CNAE
	5				CNAE
QUADRO 4	DADOS DA CONTABILIDADE				
RAZÃO SOCIAL				FONE:	Ins.Mun.:
CONTADOR				REGISTRO CRC:	
ENDEREÇO			Nº	BAIRRO	
CIDADE			ESTADO	CEP	

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO

PARA USO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRAMENTO	
ALÍQUOTAS ISS:	
CATEGORIA:	
OBSERVAÇÃO:	
FISCAL:	DATA: ____ / ____ / ____

Lei No 1.644/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE CÁTIA MARA DALLAGNOLO E EDSON CARLOS DALLAGNOLO.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação "amigável", a área rural de 28.465,00m², a ser desmembrada da área total de 52.146,00, que faz frente em 45,52m com a Estrada Bracinho, travessão dos fundos em 72,00m com terras de Max Oscar Frederico Metzner, estremando do lado direito em 04 (quatro) linhas, a 1ª partindo dos fundos em direção a Estrada Bracinho em 398,00m com terras das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., a 2ª em 25,00m, a 3ª com 60,00m, ambas com terras da Prefeitura Municipal de Schroeder (ETA) e do lado esquerdo em 447,80m com terras de Roselange Karsten Fritzsche, matriculada sob o nº22.477, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaramirim, pertencente a Cátia Mara Dallagnolo e Edson Carlos Dallagnolo, situada na Estrada Bracinho, neste Município.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se a ampliação da Estação de Tratamento de Água - ETA do Município de Schroeder.

Art. 3º O Município de Schroeder pagará aos Senhores Cátia Mara Dallagnolo e Edson Carlos Dallagnolo, a título de indenização, o valor total de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica do orçamento do município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Schroeder, 11 de março de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei Nº1.645/2008

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A RECEBER SOB A FORMA DE DOAÇÃO DOS SENHORES EGGON JOÃO DA SILVA E WERNER RICARDO VOIGT A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO DE 331,50M², CONFORME PROJETO, PARA INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no Art. 71, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber dos Senhores Eggon João de Silva e Werner Ricardo Voigt, ambos residentes e domiciliados no município Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sob a forma de doação, a construção de um prédio com a área de 331,50m², onde será instalada a Biblioteca Pública Municipal e seus anexos.

Art. 2º Ao município de Schroeder compete fornecer o terreno onde será efetuada a construção, assim como os projetos e os

detalhamentos do prédio.

Art. 3º As obras serão integralmente custeadas pelos doadores, e a execução será por eles ou a mando deles administrada, sujeitando-se a fiscalização da municipalidade, obedecendo às normas legais vigentes.

Art. 4º Após a conclusão os doadores farão a entrega da obra a municipalidade, que tomará as providências quanto a sua averbação e a inclusão no seu patrimônio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 11 de março de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei No 1.646/2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA CONSTANTINO GASCHO.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar a rua no311 – Sem Nome, na localidade de Itoupava-Açu, no Município de Schroeder, de Rua Constantino Gascho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 18 de março de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Lei No 1.647/2008

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA OTTO CARLOS DOEGE.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a denominar a rua no301 – Sem Nome, na localidade de Itoupava-Açu, de Rua Otto Carlos Doege.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Schroeder, 18 de março de 2008.

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

DENILSON WEISS
Secretário de Administração e Finanças

Aviso de Licitação - Pregão Presencial No 17/2008 - FMS

OBJETO: Consiste na aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 08 de agosto de 2008 às 10:00 h.

Abertura do Processo: 08 de agosto de 2008 às 10:00 h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 25 de julho de 2008.
INGRIT ELI. R. EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

Aviso de Licitação - Edital: Pregão Presencial no 25/2008 - FMS

OBJETO: Consiste na aquisição de material ambulatorial para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Schroeder (SC).

Recebimento dos Envelopes até: 08 de agosto de 2008 às 14h.

Abertura do Processo: 08 de agosto de 2008 às 14:00 h.

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Schroeder
A íntegra do Edital, bem como maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações de segunda a sexta - feira das 08:00 às 12:00 h. e das 13:30 às 17:00 h.. Fone/fax (0xx47)3374-1191 ou pelo e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br

Schroeder, 25 de julho de 2008.
INGRIT ELI. R. EICHENBERGER
Secretária de Saúde e Assistência Social

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--

--	--